



Aos trabalhadores da Randstad II

Informação/URGENTE

Sindicato das Indústrias Elétricas do Sul e Ilhas

Faltas justificadas de pais alargadas às férias escolares da Páscoa/ Mas, atenção...

Lamentavelmente, independentemente, da grave situação que atravessamos, o Governo continua a tomar medidas insuficientes quanto à proteção das famílias e dos trabalhadores, embora vá anunciando milhares de milhões para as empresas.

Uma das situações mantidas em suspenso até ao final do dia 26 e só entrando em vigor hoje, foi o Decreto 10 K/2020, que determinou, face ao período de férias que se inicia (Páscoa), a manutenção da prestação extraordinária neste período de interrupção letiva apenas para os casos de creches fechadas devido à pandemia da covid-19.

Aos trabalhadores com filhos menores de 12 anos é também prolongada a justificação de faltas para o período das férias da Páscoa, sendo a prestação social suspensa e só depois da decisão a tomar após o dia 09 de abril sobre encerramento das aulas, poderá ser reavaliada.

Como alternativa os trabalhadores continuam a ver aplicado o regime de faltas justificadas previstas no Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, nomeadamente:

- Motivadas por assistência a filho ou outro dependente a cargo menor de 12 anos ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica...

As faltas justificadas ao abrigo deste motivo não determinam a perda de quaisquer direitos, salvo quanto à retribuição. Para este efeito a ausência é comunicada ao empregador, indicando a necessidade de faltar pelo motivo acima referido, o que deve ser feito de imediato. Estas faltas não contam para o limite anual previsto nos artigos 49.º, 50.º e 252.º do Código do Trabalho.

Pode ainda o trabalhador proceder à marcação de férias, sem necessidade de acordo com o empregador, mediante comunicação, por escrito com antecedência de dois dias relativamente ao início do período de férias. Considerando que a Lei só saiu hoje, deve ser enviada de imediato ou no início do dia de segunda-feira, face à impossibilidade de o poder ter feito antes. Caso seja essa a opção, as férias deverão ser marcadas até ao dia 9 de abril, salvo se, entretanto, existir alguma medida legal que altere esta situação

Neste caso, é devida a remuneração, mas não o subsídio de férias.

Mais uma vez, o Governo opta por uma posição que penaliza os trabalhadores, não tendo em atenção as reivindicações apresentadas pela CGTP.

**A todos o nosso desejo de saúde e felicidades. Amanhã e sempre
estamos cá e contamos convosco!**

27 de Março de 2020/A Direção

Marcamos o tempo com a luta de quem trabalha!

Av. Almirante Reis, 74-G, 4.º, 5.º e 7.º - 1150-020 Lisboa • Telef: 21 8161590 • siesi@siesi.pt • www.siesi.pt